



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Macapá**  
União e Trabalho com o Povo

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MACAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº. 691/2024-GAB/PRES/CMM

Macapá-AP, 17 de outubro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN**  
Prefeito Municipal de Macapá

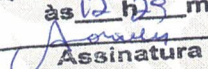
Assunto: Encaminhamento de **Redação Final**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, com base no Art. 203 da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos à apreciação a **Redação Final do Projeto de Lei nº 094/2024-CMM, Aprovado** por esta Casa de Leis, em Reunião Ordinária realizada no dia 17 de outubro de 2024.

Atenciosamente,

  
**MARCELO DIAS**  
Presidente/CMM

PROTOCOLO  
Gabinete do Prefeito  
Recebido em: 17/10/24  
às 12 h 25 m  
  
Assinatura

Nº PROC.: 02813 - PLO 094/2024 - AUTORIA: Ver. Claudiomar Rosa  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 005743 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A6C4F9C14EFA187822366F99516509FF





MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

## PROJETO DE LEI Nº 094 / 2024 – CMM

### REDAÇÃO FINAL

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ABUSO E À DISCRIMINAÇÃO SEXUAL INFANTIL NO AMBIENTE VIRTUAL NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.**

### O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei estabelece medidas para a prevenção e o combate ao abuso e à discriminação sexual infantil no ambiente virtual no município de Macapá.

**Art. 2º** Para os fins desta lei, considera-se:

I - Abuso sexual infantil virtual: qualquer forma de envolvimento de crianças e adolescentes em atividades sexuais através de meios digitais, incluindo mas não se limitando a, aliciamento, exploração sexual, exposição a conteúdos pornográficos e produção ou distribuição de materiais de abuso sexual infantil.

II - Discriminação sexual infantil virtual: qualquer ato que vise excluir, discriminar ou assediar crianças e adolescentes com base em sua orientação sexual ou identidade de gênero em plataformas digitais e redes sociais.

**Art. 3º** Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e à Discriminação Sexual Infantil Virtual, com os seguintes objetivos:

I - Promover campanhas educativas e de conscientização sobre o abuso e a discriminação sexual infantil virtual, incluindo a distribuição de materiais informativos em escolas e nas redes sociais.

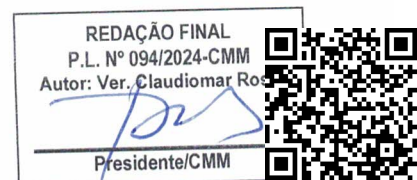
II - Capacitar profissionais da educação, saúde e assistência social para identificar e combater casos de abuso e discriminação sexual infantil virtual.

III - Estabelecer canais seguros, confidenciais e acessíveis para denúncias de abuso e discriminação sexual infantil virtual.

IV - Oferecer apoio psicológico e social às vítimas de abuso e discriminação sexual infantil virtual e suas famílias.

V - Promover ações integradas entre órgãos públicos, organizações não-governamentais, provedores de serviços de internet e a sociedade civil para o enfrentamento do abuso e da discriminação sexual infantil virtual.

PROTÓCOLO  
Gabinete do Prefeito  
Recebido em: 12/10/24  
às 12 h 29 m  
*[Assinatura]*  
Assinatura



Nº PROC.: 02813 - PLO 094/2024 - AUTORIA: Ver. Claudiomar Rosa  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 005743 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A6C4F9C14EFA187822366F99516509FF





MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

**Art. 4º** O poder público municipal deverá garantir a inclusão de conteúdos sobre segurança digital e prevenção ao abuso e à discriminação sexual infantil virtual nos currículos escolares, respeitando as diretrizes nacionais de educação.

**Art. 5º** Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e à Discriminação Sexual Infantil Virtual, composto por representantes das seguintes entidades:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - Conselho Tutelar;
- V - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI - Organizações não-governamentais que atuem na área de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- VII - Representantes de provedores de serviços de internet e plataformas digitais.

**Art. 6º** Compete ao Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e à Discriminação Sexual Infantil Virtual:

- I - Formular e acompanhar a implementação do Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e à Discriminação Sexual Infantil Virtual.
- II - Articular ações entre os diferentes órgãos e entidades envolvidos.
- III - Monitorar e avaliar as políticas públicas voltadas para a prevenção e combate ao abuso e à discriminação sexual infantil virtual.
- IV - Propor medidas de melhoria na legislação e na atuação dos órgãos municipais para o enfrentamento do abuso e da discriminação sexual infantil virtual.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em de de 2024.

**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN**  
Prefeito Municipal de Macapá

